



BOLETIM OFICIAL

Avisos anuncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO
DE RECURSOS HUMANOS**

Inspecção-Geral

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), é citado o arguido Yufon Mama, de referência 5, escalão C, da Escola Secundária de Calabaceira, ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspecção-Geral da Educação, por presumível abandono de lugar.

Inspecção-Geral da Educação, aos 25 de Outubro de 2005. – O Instrutor, *Adriano Mendes Semedo*.

(13)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS
DE OLIVEIRA MARTINS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “TELECYBER “UM OLHAR”, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

OUTORGANTE: Paulino Tavares Delgado, solteiro, maior portador de Bilhete de Identidade número 34482, emitido na Praia em 22 de Setembro de 2003 e residente na zona de Achada Grande Frente – Praia.

DENOMINAÇÃO: TELECYBER “UM OLHAR”, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA

SEDE: Achada Grande Frente - Praia - junto ao Liceu da Achada Grande, podendo deslocar a sede ou representação dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe

OBJECTO: Prestação de serviço de Internet, venda de material escolar e de escritório, venda de consumíveis informáticos, serviço de fotocópia e encadernação.

DURAÇÃO: Por tempo indeterminado

CAPITAL: 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) correspondente a quota única pertencente a Paulino Tavares Delgado.

GERENCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do sócio – gerente.

Fica sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 1, III Série, de 6 de Janeiro de 2006.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(14)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação “MGM – PORTAS & AUTOMATISMOS – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Victor Manuel Henriques Mendes, casado, com a Senhora Cidália Maria Santos Bentos, em regime de comunhão de adquiridos, titular do bilhete de Identidade nr.9346716, emitido pelo Governador Civil de Leiria, em 6 de Setembro de 2003, aqui representado por Vitor Manuel Santos Bentos, portador de Passaporte nº 566394, de 8 de Novembro de 2000, emitido pelo Governo Civil de Leiria – Portugal. Domiciliado na Cidade da Praia, conforme procuração anexo.

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas cuja firma “MGM – PORTAS e AUTOMATISMOS, sociedade unipessoal, Lda.” nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

(Nome, sede, objecto e duração)

Primeiro

A sociedade denomina-se “MGM – PORTAS & AUTOMATISMOS, Sociedade Unipessoal por quotas, Lda.”

Segundo

A sociedade tem a sua sede em Achada Grande Frente, podendo ser deslocada, por simples deliberação para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

A gerência, poderá ainda, por simples deliberação, instalar ou deslocar qualquer estabelecimento, sucursais, filiais, agencias, delegações ou outras formas de representação social, dentro do território nacional.

Terceiro

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Quarto

A sociedade tem por objecto social fabricação, comercialização, montagem de portas e automatismo, serralharia geral, equipamentos electrónicos e eléctricos.

CAPITULO II

(Capital social, acções e obrigações)

Quinto

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) cabo-verdianos, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único, Vitor Manuel Henriques Mendes.

Sexto

O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos ou prestações suplementares de capital sempre que esta se mostrar necessário de cada vez até o dobro do capital social ao tempo da deliberação, nos termos e condições fixados em assembleia-geral.

Sétimo

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e perante terceiros, incumbem ao gerente designado pelo sócio único.

2. Fica desde já designado gerente, o sócio único, Vitor Manuel Henriques Mendes.

3. O gerente poderá nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes poderes para praticar actos ou determinadas categorias de actos.

4. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente ou dos seus procuradores.

5. O Gerente poderá, antes da constituição da sociedade depositar, movimentar o capital social da empresa sem quaisquer restrições.

Oitavo

A sociedade tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes à realização do objecto social, sujeitando-se a sua actuação às disposições legais e estatutários e às deliberações da assembleia-geral

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(15)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal com a denominação “PARGEST – PARTICIPAÇÕES, GESTÃO E CONSULTORIA – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

Luís Miguel Machado da Costa Carvalho, casado em regime de comunhão de adquiridos com Camila Manuel de Oliveira Guedes, Carvalho, ambos de nacionalidade portuguesa, portador do G490237 emitido em 28 de Outubro de 2002 pelo Governo Civil do Porto, em Portugal, morador na Prainha, na Cidade da Praia em Cabo Verde, neste acto representado por si próprio.

Constitui por este meio uma sociedade unipessoal por quotas que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação “PARGEST – Participações, Gestão e Consultoria, Sociedade Unipessoal. Lda.”.

2. A sociedade tem a sua sede na Achada Grande de Trás, (às instalações da Cafés de Cabo Verde), Cidade da Praia em Cabo Verde.

3. A sociedade poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da gerência, bem como abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Artigo Segundo

O objecto da sociedade consiste na participação da mesma no capital social de empresas nacionais e/ou estrangeiras; no exercício de actividades de consultoria, orientação e assistência operacional às empresas nas áreas de planeamento, organização, controlo e informação, assim como na consultoria em gestão de negócios.

Artigo Terceiro

O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro é de 800.000\$00 ecv, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

Artigo Quarto

1. A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único desta sociedade, que fica desde já nomeado gerente.

2. Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é bastante a assinatura do gerente,

Artigo Quinto

Por simples decisão da gerência, a sociedade poderá comprar ou vender participações no capital social de outras sociedades, já constituídas e/ou a constituir, em território de Cabo Verde ou no estrangeiro, mesmo com objecto social diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição Transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade da parte do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Dezembro de 2005. – A Conservadora, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos de Oliveira Martins*.

(16)

Conservatória do Registo da Região de Primeiro Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 23 de Dezembro do corrente, por Jean Philippe Tavares”;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 800/2005:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10% CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade celebrado no dia 13 de Dezembro do corrente ano, exarada a folhas dois verso a três do livro de notas número E – vinte e sete do Cartório Notarial de São Vicente.

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de “SPORTS CAFÉ – BAR CYBER CAFÉ SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, ilha de S. Vicente – Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da escritura.

Artigo 4º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, Bar, venda de bebidas e serviços de refeições ligeiras e rápidas, informática e Internet.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social, já realizado em dinheiro é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), correspondendo à soma total da quota, pertencente ao único sócio, Jean Philippe Tavares.

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele cabe activa e passivamente ao único sócio gerente Jean Philippe Tavares, obrigando a sua sociedade com sua assinatura

2. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, este poderá ser representado por uma pessoa estranha à sociedade, mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

3. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimo e movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura do sócio-gerente.

4. São atribuídos ao sócio-gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da matéria da lei e dos estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia-geral.

Artigo 7º

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas é livre entre descendentes.

Artigo 8º

(Representação)

Por morto ou interdição do seu único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do mesmo para representa-lo na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indevisa.

Artigo 9º

(ObrigaçãO)

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

Artigo 10º

(Balanço)

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apurados até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 11º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico cabo-verdiano.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 23 de Dezembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(17)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número oito do diário do dia 19 de Dezembro do corrente, por Armando Manuel Soares Gomes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 803/2005:

Artigo 11º, 1	150\$00
IMP Soma	150\$00
10% CJ	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

ESTATUTO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

É constituída a SOCIEDADE TURÍSTICA DE SÃO PEDRO, Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

O objecto da sociedade é Exploração de Minimercado e Residencial, venda de géneros alimentícios.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede em São Pedro – S. Vicente, onde exerce a sua actividade, podendo alargá-la a qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º

1.A sociedade adopta o capital social de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos), correspondente a quota dos sócios Armindo Manuel Soares Gomes, no montante de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos) e de Evandro Manuel Rodrigues do Livramento, no montante de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos) e encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

2.A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta bancária da sociedade, nos termos do artigo 277º nº 2, alínea b) do Código das empresas Comerciais.

Artigo 5º

A sociedade pode aumentar o seu capital social sempre que for necessário, mas não é permitido a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, sendo contudo livre a cessão entre os sócios.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela é atribuída aos dois sócios.

2. A sociedade obriga-se junto das Instituições Financeiras mediante a assinatura dos dois sócios.

Artigo 7º

Os lucros anuais apurados pelos balanços, depois de deduzidas as despesas afectas ao exercício, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas ou terão as aplicações que a sociedade deliberar em assembleia-geral.

Artigo 8º

A sociedade reúne-se em assembleia ordinária uma vez por ano para aprovação do relatório de actividades e contas, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que a maior da sociedade deliberar.

Artigo 9º

Os casos omissos neste estatuto serão regulados pelas disposições legais do código das empresas comerciais e pelas deliberações legalmente tomadas.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 19 de Dezembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(18)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe dos Fogo

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda classe do Fogo, foi registada sob o número 17/041025 uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO JUVENIL E COMUNITÁRIA PARA APOIO À AGRICULTURA E PECUÁRIA EM RELVA – MOSTEIROS”, com sede social em Relva, Mosteiros. Ilha do Fogo, com duração por tempo indeterminado sem fins lucrativos, com o objectivo de promover o desenvolvimento da agricultura e criação de animais no sítio de Relva e zonas circunvizinhas e desenvolvimento da actividades para ocupação dos tempos livres dos jovens comunitários; com o património inicial de 20.000\$00 (vinte mil escudos) e será representada perante terceiros pelo presidente do Conselho de Direcção.

Conta nº 07/11 – Isento nos termos da lei.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 2 de Novembro de 2005. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(19)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por seis folhas, numeradas e rubricadas, por mim Conservadora/Notária, está conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada “ALVES & ALVES – Géneros Alimentares, Comércio Geral e Importação, Lda.”.

CONTA Nº 01/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 11º	150\$00
Artigo 13º	150\$00
IMP Soma	340\$00
CGJ	34\$00
Reemb.	100\$00
Soma Total	474\$00
São: (quatrocentos e setenta e quatro escudos):	

CONTRATO DE SOCIEDADE

Manuel Santos Alves, solteiro, maior, portador do passaporte nº 103810254, emitido pela Boston Passport Agency no dia 27 de Dezembro de 2001, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo de Nacionalidade Norte Americana e residente em Picos Acima; e

Carlos Alberto Varela Alves, casado, portador do Bilhete de Identidade nº 93547, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia no dia 31/01/97, natural de São Salvador do Mundo - Concelho de São Salvador do Mundo, residente em Aboboreiro.

É celebrado um contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "ALVES & ALVES – GÉNEROS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO GERAL E IMPORTAÇÃO, LDA".

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Assomada no Concelho de Santa Catarina.

2. A sociedade pode por deliberação da assembleia-geral abrir e encerrar sucursais, delegações, agências e qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de importação e comercialização de géneros alimentícios, bebidas, refrigerantes, materiais de construção, electrodomésticos, peças auto, viaturas, pneus e produtos de limpeza.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), e encontra-se integralmente subscrito e realizado em bens no valor de 1.635.000,00 e restante em dinheiro pelos sócios, em quota e percentagem, da seguinte forma:

- Uma quota de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos) para Manuel Santos Alves, correspondente a 80%;
- Uma quota de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) para Carlos Alberto Varela Alves, correspondente a 20%.

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social se tomar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 7º

(Gestão de quotas)

- A cessão de quotas entre os sócios é livre.
- A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento escrito da sociedade.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida I por eles em partes iguais conforme entre si for combinado.

Artigo 8º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- Acordo com o respectivo titular;
- Se o respectivo sócio ceder no todo ou em parte a sua quota sem prévio consentimento da sociedade dado por escrito;
- Morte, insolvência ou falência do sócio titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Venda ou adjudicação judiciais;

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe deu causa.

Artigo 9º

(Obrigações e quotas próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

Artigo 10º

(Exoneração dos sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transação.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de 12 meses (doze meses).

Artigo 11º

(Exclusão dos sócios)

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão do sócio da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação, sendo suficiente a verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 12º

(Proibição e impedimentos)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve e, continuará com os restantes e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço, pagando-se aos herdeiros o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 13º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleias-gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outras formalidades especiais são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. É dispensado a reunião, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou quando concordam por escrito, em que por esta forma se delibere.

3. Os sócios, reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.

4. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 14º

(Gerência e mandatários)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo é exercida activa e passivamente, e caberá os sócios, nos termos dos números seguintes:

1. A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios ou pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.
2. Qualquer dos sócios gerentes pode delegar total ou parcialmente em alguns dos casos, os seus poderes de gerência.
3. Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos gerentes ou procuradores com poderes bastante.
4. Os sócios gerentes elaboram e organizam os instrumentos de gestão e de prestação de contas.
5. Os sócios gerentes têm os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.
6. A sociedade pode, por intermédio do gerente ou por deliberação da assembleia-geral, constituir mandatários nos termos da lei, que terão de exercer os poderes com extensão e os limites definidos no mandato.
7. A deliberação de destituição do gerente é aprovada por maioria simples.

Artigo 15º

(Serviços à sociedade)

1. Os sócios poderão prestar serviços da sua especialidade à sociedade.

2. A assembleia-geral definirá as condições de prestação de trabalhos e serviços à sociedade pelos

Artigo 16º

(Participação noutras empresas e associações)

A sociedade poderá, por decisão da assembleia-geral, criar novas sociedades e participar em agrupamento complementar de empresas, consórcios e associações, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

Artigo 17º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 18º

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade máxima dos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito, e a partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

Artigo 19º

(Balanços e lucros)

Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal no mínimo de quinze por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 20º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 21º

(Modo de deliberação)

1. As deliberações dos sócios, serão adoptadas por maior número de votos representativo do capital social, salvo quando a lei exigir maioria qualificada.

2. O sócio impedido de comparecer à assembleia-geral poderá fazer-se representar nos termos da lei.

3. O sócio impedido de comparecer à assembleia-geral poderá ainda formular o seu voto por escrito, devendo para tal enviá-lo à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, ou telex, com antecedência mínima de dez dias em relação à data da realização da respectiva assembleia-geral.

Artigo 22º

(Diversos)

Em casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 6 de Janeiro de 2006. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(20)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe dos Sal

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário de 14 de Setembro de 2005, pela Alcinda Xavier Bettencourt;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 862/2005:

Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
IMP Soma	150\$00
10% CJ	15\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	170\$00

São: (centos e setenta escudos):

“ALCINDA XAVIER BETTENCOURT – RESIDENCIAL”

Empresário em nome individual.

O Conservador: *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap nº 02.05.09.14. – Facto: matricula de comerciante em nome individual

IDENTIFICAÇÃO: Alcinda Xavier Bettencourt, casada sob o regime da comunhão de adquiridos com Gabriel Eustáquio Évora, natural da Ilha de S. Vicente, residente nesta ilha do Sal.

FIRMA: “ALCINDA XAVIER BETTENCOURT – RESIDENCIAL”.

NATUREZA: Empresário em nome individual.

SEDE: Nª Sª das Dores – Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

OBJECTO: Arrendamento de instalações para alojamento.

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Setembro de 2005.

CAPITAL: Duzentos mil escudos.

GERENCIA: A mesma e o Sr. Gabriel Eustáquio Évora.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(21)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário de 30 de Agosto de 2005 pelo Sr. “Damian Jon Ward Lda.”;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 870/2005:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10% CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

DAMIAN JON WARD – SERVIÇO NAUTÍCOS, ARTESANATO E DIVERSOS”;

Empresário em nome individual.

O Conservador: *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. Nº 03-05.08.30 – FACTO – Matrícula de Empresário em nome individual.

IDENTIFICAÇÃO: Damian Jon Ward, casada em regime de separação de bens Joane Ward, de nacionalidade Britânica, residente na Vila de Santa Maria Ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Comércio a retalho de artigos de moda e artesanato, prestação de serviços náuticos e marítimos.

FIRMA: “DAMIAN JON WARD – SERVIÇOS NÁUTICOS, ARTESANATO E DIVERSOS.

SEDE: Nossa Senhora das Dores, Vila de Santa Maria – Ilha do Sal.

INICIO DE ACTIVIDADE: 18 de Agosto de 2005.

CAPITAL: 100.000\$00 (cem mil escudos)

GERENCIA: O mesmo.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(22)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 6 de Setembro de 2005, pelo Sr. João Miguel dos Reis Tito Lopes”;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 885/2005:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10% CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“MIGUEL LOPES – SERVIÇOS E COMÉRCIO INFORMÁTICO”

Empresário em nome individual.

O Conservador: *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. Nº 01-05.09.06 – FACTO - Matrícula de Empresário em nome individual.

IDENTIFICAÇÃO: João Miguel dos Reis Tito Lopes, solteiro, de Cascais, Portugal, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Serviços e comércio informático, formação profissional.

FIRMA: “MIGUEL LOPES – SERVIÇOS E COMERCIO INFORMÁTICO.”

SEDE: Nossa Senhora das Dores. Vila de Santa – Maria – Ilha do Sal.

INICIO DE ACTIVIDADE: 11 de Julho de 2005.

CAPITAL: 300.000\$00 (trezentos mil escudos).

GERENCIA: João Miguel dos Reis Tito Lopes e Sónia Fernanda Talhas Freitas.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(23)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 29 de Novembro de 2005 pela Sociedade “SAL HOLIDAY SERVICE – GESTÃO TURÍSTICA, LIMITADA”;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 959/2005:

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	150\$00
Soma	300\$00
IMP Soma	300\$00
10%CJ	30\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	330\$00

São: (Trezentos e trinta escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “SAL HOLIDAY SERVICE – GESTÃO TURÍSTICA”, LIMITADA”; Conservatória dos registos da Região de 2ª Classe do sal, sob o nº 1018/2005.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Constituição e Denominação)

Entre os Srs. Karl Wemer Strasser, natural de Áustria, residente na Itália, empresário, casado em regime de separação de bens com Raffaella Moro, portador do passaporte austríaco nº J 0597944 2, de passagem nesta ilha do Sal,

2. Eliana Baseggio, natural de Itália onde reside, técnica de turismo, solteira, portadora do passaporte italiano nº A 662907, de passagem nesta ilha do Sal, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada “SAL HOLIDAY SERVICE-GESTÃO TURÍSTICA – L.da”,

Artigo 2º

(Duração e sede)

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

2. A mesma sociedade tem a sua sede no Business Center Diana, sito atrás do armazém “DE TUDO UM POUCO”, na entrada da vila de S. Maria, Sal, Cabo Verde Por simples deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, ou mandar a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Artigo 3º

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade:

- 1) Fazer contratos de arrendamento principalmente com tour operadores, de apartamentos de propriedade de pessoas jurídicas ou físicas diferentes, assumindo a gestão e a decoração dos mesmos, obtendo neste sentido licenciamento de AVT;
- 2) Empreender actividades e fazer gestão delas nas áreas afins as citadas no ponto 1 acima, quais como aluguer de bicicletas, barcos, bar, restauração, sedeadas estas possivelmente dentro dos estabelecimentos tomados em gestão, obtendo para isto licenciamento comercial e fazer todo que for necessário para cumprir os requisitos de uma ou mais operações habilitadas para obter o diploma de Utilidade Turística.

Artigo 4º

(Participações)

Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar no capital social de, outra sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com qualquer entidade, singular ou colectiva, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais, e de um modo geral desenvolver ou participar todo e qualquer negocio relacionado com esta área, permitido por lei e em que os sócios acordem.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000 ecv (cinco milhões de escudos cabo-verdianos), correspondente a soma de duas quotas, com a seguinte distribuição:

- 1-Karl Werner Strasser com 3.750.000 ecv (três milhões setecentos e cinquenta mil escudos) correspondente a uma quota de 75%;
- 2-Eliana Baseggio com 1.250.000 ecv (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos) correspondente a uma quota de 25%.

Artigo 6º

(Aumento de Capital Social)

O capital social inicial poderá ser aumentado só por decisão da assembleia-geral, sendo que poderá realizar-se por simples aumento ou por subscrições de novas quotas pelos sócios, inclui o anexo de patrimónios, bens móveis e imóveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 7º

(Suprimentos)

1. Os sócios podem fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia-geral.

2. Os suprimentos dos sócios, seja em espécie seja em bens, que não serão transformados em aumento do capital social, deverão ser devolvidos ao sócio financiador nas condições e termos estabelecidos pela assembleia-geral, principalmente em caso de desequilíbrio das participações aos suprimentos acima citados de parte de um ou outro sócio em comparação aos restantes sócios.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. Tratando de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.

3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicar a sociedade por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 9º

(Órgãos e Gerência)

1. Fica desde já nomeado Gerente o sócio Karl Wemer Strasser.

2. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, com prioridade aos outros sócios; poderes estes que são nomeadamente os de assinatura de documentos da sociedade, operações bancárias ou a terceiros, devidamente mandatados por aquela, normalmente contidos numa procuração lavrada para o efeito e que indicará as limitações de intervenção do substituto.

Artigo 10º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, ou do seu substituto e o mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.

Artigo 11º

(Impedimentos)

O gerente não podem fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim nomeadamente assinaturas e letras a favor, livranças e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa do mandato.

Artigo 12º

(Assembleia-geral)

1. Haverá no mínimo uma assembleia-geral ordinária por ano, nos primeiros três meses findo exercício anterior, por discutir sobre o balanço e relatórios, e as actuações da Gerência. As assembleias-gerais ordinárias serão convocadas pelo Gerente por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência no mínimo de trinta dias.

2. A assembleia-geral ordinária poderá deliberar e decidir com maioria simples, isto é por maioria dos votos dos sócios presentes, votos estes que são correspondentes as quotas, a este fim o Gerente tem voto de qualidade, que confere maioria a sua quota nas decisões, também no caso do ponto 3 abaixo.

3. A assembleia-geral extraordinária poderá ser convocada para assuntos particularmente delicados, como extraordinária administração, venda da sociedade no seu global, conflitos, e outros assuntos que não façam parte ordinária administração operativa; e a mesma poderá ser convocada por um só dos sócios - A convocação terá que ser feita por qualquer meio possa ser comprovado, com no mínimo 15 dias de antecedência a data da mesma.

Artigo 13º

(Balanço)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

- O inventaria da sociedade
- O balanço dos resultados da mesma

3. Em função da data de constituição, o 1º balanço será o relativo ao ano 2006, incluindo o parcial de 2005.

Artigo 14º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará no mínimo um contabilista auditor certificado, e poderá nomear em assembleia-geral um conselho fiscal.

Artigo 15º

(Repartição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reservas legais, serão destinados segundo as deliberações da assembleia-geral

Artigo 16º

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos determinados por lei e por resolução tomada em assembleia-geral. A mesma não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes últimos preferirem apartar-se da sociedade; neste caso remanescentes sócios, reunidos em assembleia-geral, depois apurado o balanço e liquidado o de pertence aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, neste ultimo caso se a lei o permitir, decidirão a amortização da quota em questão.

Artigo 17º

(Divergências)

Em caso de conflitos os sócios obrigam-se a resolve-los em primeira instancia reunindo a assembleia-geral Extraordinária, e se não for suficiente recorrendo a arbitragem, antes de proceder pelas vias legais. Neste ultimo caso elegem a foro competente o Tribunal de Sal.

Artigo 18º

(Pacto de não concorrência)

Os sócios comprometem-se a assinalar a sociedade qualquer iniciativa correlata ao artigo 3º, isto é o objecto social, de modo que a sociedade esteja em condição de decidir se aquela iniciativa seja ou não de interesse da mesma sociedade; somente após decisão da sociedade no sentido de eventualmente não interessar-se as iniciativas em questão, os sócios serão livres de actuar em propósito a nível pessoal ou com outros parceiros.

Artigo 18º

(Disposição transitória)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, ao fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade e o necessário para a prossecução dos fins sociais, corno aquisição de equipamentos e instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis e/ou imóveis, ou ainda a tornar de arrendamento imóvel necessário a prossecução dos fins sociais, mesmo antes do registo definitivo, assumido a sociedade todos os actos praticados neste sentido pela gerência, nesse periodo, logo que definitivamente matriculada.

Artigo 19º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do código das empresas comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 30 de Dezembro de 2005. - A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 100\$00